

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Considerando que um dos objetivos do programa de que trata este projeto de lei é proporcionar a interação social, fortalecer a convivência familiar, bem como a saúde, através da realização de atividades físicas e momentos de diversão para as crianças, juntamente com sua família;

Considerando que a implantação do programa irá incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;

Considerando que os eventos poderão ser realizados em todas as localidades do Município, sendo um local por mês;

Considerando, por fim, que o Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades de iniciativa privada e/ou pública,

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI N.º 107/2024**

Institui o “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer” e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer”, com o objetivo de criar espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, à promoção do lazer e da prática de esportes.

**Art. 2º** - O “Programa Municipal Domingo do Esporte e Lazer” será efetivado mediante o fechamento, aos domingos, de vias públicas em pontos específicos do Município de São Vicente, com a finalidade de incentivar a população à prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação das vias públicas destinadas à implantação do programa de que trata esta lei.

§ 2º - O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes, nos quais deverão constar a expressão "Espaço Domingo do Esporte e Lazer" e o horário de funcionamento do programa, que poderá ser realizado entre as 8 e 18 horas.

**Art. 3º** - Para implantação e aperfeiçoamento do programa de que trata esta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública e/ou privada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 6 de junho de 2024.

**PROF. NANDO**

**Vereador**

Tec 232/fe/br